



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
20/05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº	016/2020	MODALIDADE	Emenda Parlamentar	(x) PARCIAL/ANUAL () FINAL
PARCERIA Nº:	TERMO DE <u>COLABORAÇÃO</u> Nº 014/2020			
PARCEIRO:	Organização da Sociedade Civil – “Associação de Diaconia de Pessoa Idosa – Lar Dom Paulo”			
CNPJ:	22.843.380/0001-69	PERÍODO:	27/01/2021 até 19/03/2021	
RESPONSÁVEL	Presidente(s): Márcio Luciano de Paula			
OBJETO:	Execução do “Projeto Cuidar”, que visa a manutenção do atendimento em ILPI para pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos.			
VALOR GLOBAL	R\$ 187.979,40 (Cento e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).			

Gestor Responsável pela Parceria:
Juliane Dayrell Lacerda – Matrícula: 154287-8

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 014/2020**, cujo objeto é a Execução do “Projeto Cuidar”, que visa a manutenção do atendimento em ILPI para pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos.

O público-alvo engloba idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos.

O termo de parceria tem vigência no período de **01 /07/2020 até 30 /04 /2021**, com valor de custeio de **R\$ 187.979,40 (Cento e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**.

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de **27/01/2021 até 19/03/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **19/03/2021**.

As metas são relativas a mobilização social: garantir a manutenção dos serviços de acolhimento institucional em ILPI para pessoas 35 idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos encaminhados pelo município de Contagem/MG, por meio da garantia do custeio da equipe de profissionais necessários ao atendimento dos idosos; efetivar a contratação de equipe de trabalho, sendo que o RH, de acordo com o Plano

Christiano Oliveira
Assessor Jurídico
Matrícula: 154287-8

Marcio Soares Dias
Matrícula: 154264-2
Assessor Jurídico

de Trabalho, são 8 (oito) funcionários; encaminhar o cadastro dos idosos em acolhimento; prestar serviços de alimentação, banho, higiene pessoal, medicação, lazer e terapias.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS N° 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SIMDSIDO1
Matrícula: 142193-8
Wárcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu

quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)s Gestor(a)s em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 014/2020** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Juliane Dayrell Lacerda – Matrícula: 154287-8** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 27/01/2021 até 19/03/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, as atividades realizadas, a efetivação de contratação dos funcionários e prestação de serviços de higiene pessoal, alimentação, medicação, dentre outras correspondem ao Plano de Trabalho.
- c) Informa também que, o quadro de recursos humanos também é satisfatório, sendo composto por profissionais da saúde de várias áreas, sendo eles: enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, Profissionais da Assistência, bem como coordenadores, cuidadores, administrativos e gerentes;
- d) No entanto, a gestora detalha uma pendência. Alega a gestora que, em conversa realizada com a Coordenadora e Assistente Social da Associação de Diaconia de Pessoa Idosa, foi identificado que a Instituição, desde agosto de 2020, não tem disponibilizado as 35 vagas previstas como meta no Plano de Trabalho;
 - d.1) Quando a OSC foi questionada em relação a quantidade de vagas disponibilizadas, informaram que seriam 28 vagas, porém o objetivo da Instituição era diminuir para 25 vagas. A Gestora os advertiu verbalmente, informando acerca da necessidade da OSC atender ao quantitativo de 35 vagas, tendo em vista a previsão no Plano de Trabalho.
 - d.2) Para justificar a diminuição das vagas, a Coordenadora informou que, em meados de julho de 2020, a Vigilância Sanitária havia comparecido para uma visita de inspeção no abrigo e, naquele momento, notificaram verbalmente a OSC, alegando que o local não dispunha de estrutura adequada para o acolhimento de 35 idosos. Sendo assim, a partir da notificação verbal, a OSC diminuiu o quantitativo de vagas de 35 para 30, sem alterar o Plano de Trabalho;
 - d.3) A gestora informou que era necessária a alteração e comunicação à Secretaria de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar quanto ao descumprimento de meta do Plano de trabalho. Por esse motivo, o setor jurídico da Instituição enviou ofício solicitando a mudança, bem como justificando os motivos;
- e) A gestora informa que, no dia 11/02/2021, foi realizada visita *in loco*. Devido ao agravamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus – *Sars-CoV-2*, não foi possível conhecer as acomodações ou ter contato com os acolhidos;
- f) Não há indícios de irregularidade.

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS (x)

NÃO ()

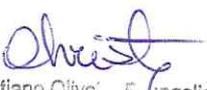
Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação de Diaconia de Pessoa Idosa – Lar Dom Paulo” executou as metas estabelecidas. Contudo, há ressalvas.

Recomenda-se que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar analise o ofício enviado pela “Associação de Diaconia da Pessoa Idosa”, requerendo alteração no Plano de Trabalho quanto à meta de vagas disponibilizadas. É mister frisar que, desde agosto de 2020, a OSC tem limitado a quantidade de vagas em desacordo com o Plano de Trabalho em decorrência de notificação verbal realizada pela Vigilância Sanitária.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 014/2020 para o período 27/01/2021 até 19/03/2021.

	ASSINATURA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 01481858
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	20/05/2021


Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SM SDOI
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar



Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0